



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 02 03 04  
*[Handwritten signature]*

GABINETE DO DEPUTADO VANTAN PRAXEDES

PROJETO DE LEI Nº 002 /04 DE 27 de fevereiro de 2004

**"Dispõe sobre o pagamento do 13º Salário do servidor público estadual no mês do Aniversário, e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA;** faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o servidor público estadual da administração direta e indireta receberá o 13º Salário, em sua totalidade, no mês do seu aniversário.

Art. 2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º Salário no mês de dezembro.

Art. 3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º Salário integral.

Art. 4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º Salário no mês da demissão.

Art. 5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, receberão o 13º Salário em dezembro, no primeiro ano de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Estadual da Fazenda, juntamente com a Secretaria de Estado da Administração, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário do benefício em conta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado Antonio Martins, Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2004.

*[Handwritten signature]*  
**VANTAN PRAXEDES**  
Deputado Estadual/PRONA



09-19 01/07/2004 09:00:00



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

## “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

### JUSTIFICATIVA

Trata-se, na realidade, de uma iniciativa para que o servidor possa ter mais algum dinheiro no bolso e pagar parte das contas. Afirmativamente, não é um presente de aniversário, mas, antes de tudo, um legítimo direito que tem o servidor de dispor de melhores condições financeiras para saldar suas dividas nesses momentos de crise pelo qual passa todo o país.

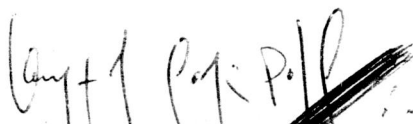
Um outro aspecto a ser levado em conta é em relação ao governo.

É sabido que o 13º quase sempre é pago em duas parcelas, e que geralmente há atraso no repasse da segunda, o que prejudica o servidor. Levado a efeito esse nosso Projeto o governo pode aliviar o impacto financeiro nos cofres no final de cada semestre, a medida em que os pagamentos forem efetuados diluindo-se por todo o ano.

Sob a ótica jurídica pode-se pensar que não seria uma seletividade e distributividade de benefícios com o dinheiro público, mas, uma forma de equidade na participação de todos. A própria Constituição Federal, em seu Artigo 193, diz que a ordem social tem como base o primado pelo trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social. E que melhor forma de justiça social senão aquela em que o servidor pode receber o que lhe é devido?

Em recente pesquisa nas leis que tratam do direito ao 13º salário, partimos do Art. 6º, inciso VIII, da Constituição Federal. Estudamos as leis 4.092/62 e 4749/65 e ainda os Decretos 57155/65 e 63912/68, e, por fim, o Enunciado 45 do Tribunal Superior do Trabalho. Em todas elas não há nenhum artigo que impeça o pagamento do 13º salário do servidor estadual de forma sistemática, dentro de uma previsão orçamentária.

O nosso propósito é promover a justiça social e não impor regras que venham prejudicar o assalariado.

  
**VANTAN PRAXINOS**  
Deputado Estadual PRONA

